DECRETO N° 2.175 DE 28 DE MARÇO DE 2.019

Dispõe sobre permissão de uso remunerada dos boxes do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", altera o Decreto nº 2.155 de 05 de janeiro de 2.019 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso remunerado e a título precário, dos seis boxes que constituem o Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico Dimas", localizado na Avenida João Girardelli, para instalação e exploração de comércio em geral, excetuados produtos importados e estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios com área de consumação".

§1º - A Municipalidade realizará procedimento licitatório para consecução da permissão mencionada.

§2º - A permissão será remunerada mensalmente por valor não inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por boxe.

Art. 2º A permissão se dará pelo prazo de um (01) ano prorrogável por iguais períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituo Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Art. 3º No caso de necessidade de execução de quaisquer benfeitorias nos boxes para adequação à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal e serão realizadas pelo licitante vencedor às suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos ao permissionário, seja de retenção ou de indenização por parte do Poder Público, devendo essas condições constarem obrigatoriamente do edital e do contrato.

Art. 4º Findo o prazo de permissão, o permissionário deverá restituir o imóvel à Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu, acrescido de eventuais benfeitorias executadas sem direito à indenização, conforme dispõe o artigo 3º deste.

Art. 5º Aos licitantes vencedores caberá também a execução da limpeza e remoção de resíduos sólidos de todas as dependências de uso exclusivo e comuns do Espaço "Francisco Elias Luiz – Chico

Dimas", como a varanda e sanitários, às suas expensas, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade dos vencedores o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do comércio ora tratado.

Art. 6º Os vencedores deverão constituir comissão para Administração da Edificação, responsabilizando-se pelo rateio e pagamento de contas de água e energia elétrica, pela conservação e limpeza do edifício e pela padronização dos anúncios e formas de propaganda na fachada da edificação.

Art. 7º Fica expressamente vedada a comercialização de produtos importados pelos vencedores, bem como o comércio de gêneros alimentícios com área de consumação; fica proibida também a utilização das áreas comuns para colocação e afixação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários pelos permissionários dos boxes.

Parágrafo único. Igualmente fica vedado aos permissionários a afixação de placas de propaganda e outras formas de anúncio na fachada da edificação sem autorização dos demais condomínios e que não esteja de acordo com os padrões definidos pela Comissão de Administração do prédio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o *Decreto nº 2.155 de 15 de janeiro de 2.019*.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 28 de março de 2019.

LUCIANA MARIA G BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal